



SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 15, DE 2014

Acrescenta ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias disposição para vedar a alienação, pela União, do controle acionário da Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras) até 31 de dezembro de 2050.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Insira, onde couber, no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias o seguinte artigo:

“Art. Fica vedada a alienação, pela União, do controle acionário da Petróleo Brasileiro S.A (Petrobrás), até 31 de dezembro de 2050.”

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Petróleo Brasileiro S.A ou simplesmente Petrobras é uma empresa de capital aberto com controle acionário do governo brasileiro. Trata-se de uma história de sucesso que teve início com a famosa Campanha do Petróleo, na década de cinquenta. Enquanto outras estatais sucumbiam, a Petrobras progrediu continuamente ao longo dos seus sessenta anos de existência. A grandeza dos seus atuais números impressiona: produção de 2,5 milhões de

barris diários de óleo equivalente e 2,1 milhões de barris diários de derivados, reservas provadas de 16,6 bilhões de barris de óleo equivalente, 135 plataformas, sendo 55 flutuantes, 15 refinarias, 19 termoelétricas movidas a gás natural, uso de 237 navios, sendo 60 da própria Petrobras, 31,3 mil quilômetros de dutos, presença em 25 países, 86,1 mil empregados e 573,2 mil acionistas. Todos esses números se traduziram em receitas de R\$ 304,9 bilhões e investimentos de R\$ 104,4 bilhões, ambos números relativos ao exercício de 2013. O Plano de Negócios e Gestão da Petrobras prevê investimentos de US\$ 220,6 bilhões para o período 2014-2018, o equivalente atualmente a quase R\$ 500 bilhões. Também em 2013, foram pagos R\$ 74,7 bilhões em tributos e R\$ 31,3 bilhões em royalties e participações especiais.

A atuação da Petrobras em tecnologia e inovação merece comentários a parte. Mais de dois bilhões de reais são investidos em Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) anualmente, visando, entre outros objetivos, a ampliação das reservas, a extração e o refino com mais eficiência, o aprimoramento da logística de distribuição, a diversificação das fontes energéticas e a maior sustentabilidade. Em particular, a Petrobras tem uma trajetória de conquistas internacionalmente reconhecidas no desenvolvimento e aplicação de tecnologias para a produção de petróleo em águas profundas. O resultado foram as descobertas da camada abaixo do sal, a cerca de sete mil metros de profundidade, onde já se produz mais de 400 mil barris de petróleo por dia. A produção do pré-sal deverá ser responsável por mais da metade da produção da Petrobras já em 2018.

É difícil acreditar que todos esses resultados tivessem sido alcançados se a exploração de petróleo no Brasil fosse inteiramente entregue à iniciativa privada. Possivelmente, não chegaríamos ao pré-sal, nem alcançaríamos a relativa autonomia energética que alcançamos. Há que considerar também a possibilidade de usar as compras da Petrobras como importante instrumento de política industrial, o que não seria possível caso ela fosse orientada exclusivamente pelo lucro. Do mesmo modo, não haveria incentivo para a atuação social e cultural atualmente praticada pela Petrobras, sem falar no elevado montante de recursos transferidos aos entes federados, utilizados no financiamento da oferta de serviços públicos, como saúde e educação. Por todos esses fatores é que pedimos o apoio dos nobres parlamentares para a presente Proposta de Emenda Constitucional que visa proibir a venda do controle acionário da Petrobras pelo governo brasileiro até o final de 2050.

Sala das Sessões, em



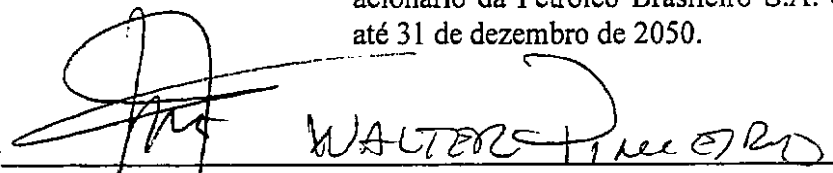
Senadora VANESSA GRAZZIOTIN
PCdoB/Amazonas

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

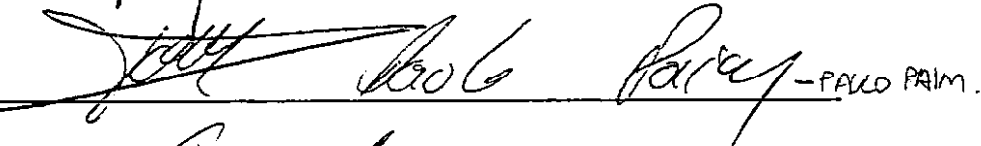
Nº , DE 2014

Acrescenta ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias disposição para vedar a alienação, pela União, do controle acionário da Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras) até 31 de dezembro de 2050.

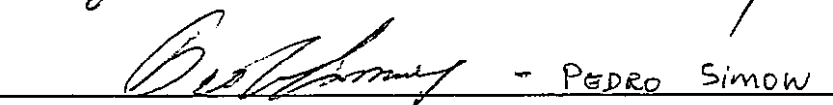
SENADOR(A)

 WALTER PINHEIRO

SENADOR(A)

 PAULO PAIM.

SENADOR(A)

 PEDRO SIMON

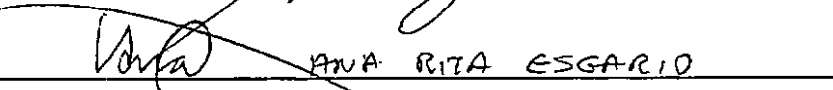
SENADOR(A)

 ANGELA PATENC

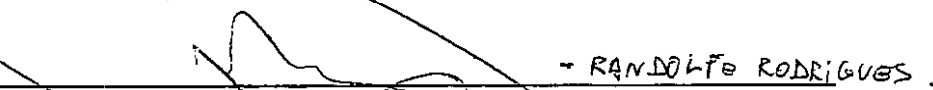
SENADOR(A)

 ANA RITA ESCRICAO

SENADOR(A)

 RANDOLFE RODRIGUES.

SENADOR(A)

 MARIA DO CARMO/DEM-SE

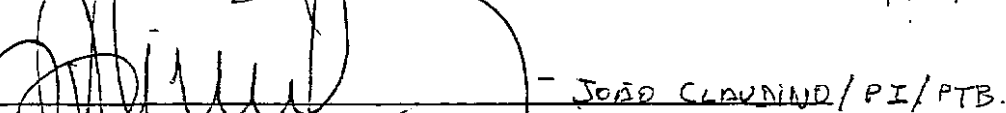
SENADOR(A)

 HUMBERTO COSTA/PE.

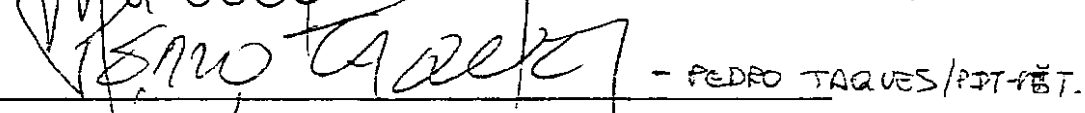
SENADOR(A)

 JOÃO CLAUDINO/PI/PTB.

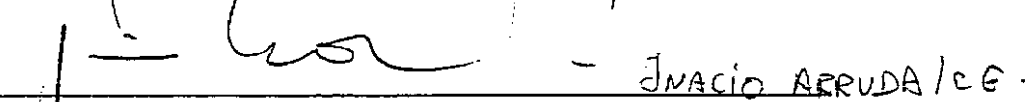
SENADOR(A)

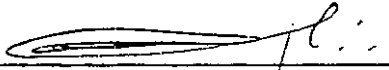
 PEDRO TAQUES/PDT-PE.

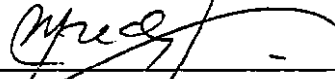
SENADOR(A)

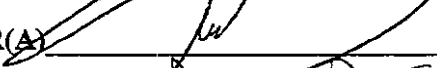
 INACIO ARRUDA/CE.

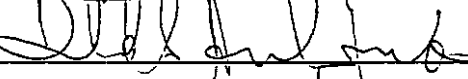
SENADOR(A)

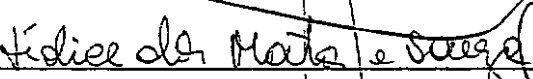


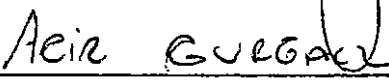
SENADOR(A)  MOZARTILDO

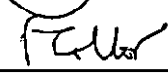
SENADOR(A)  - ALFREDO NASCIMENTO / PR. AM.

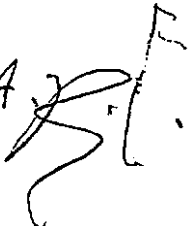
SENADOR(A)  - CLÉSIO ANDRADE - PMDB / MG.


SENADOR(A)  - DELCÍDIO DO AMARAL / MS-PT.

SENADOR(A)  - VÍDICE DA MATA


SENADOR(A)  AÉLIO GURGEL

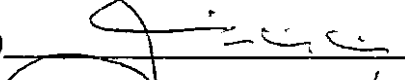
SENADOR(A) FERNANDO COLLOR 


SENADOR(A) JOÃO ALBERTO SOUZA / PMDB / MA 

SENADOR(A) WILTON MOREIRA 

SENADOR(A)  - JOSÉ MARQUES MOREIRA - BRASIL

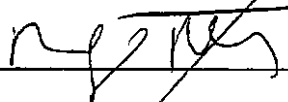
SENADOR(A)  - FERMINO MONTES

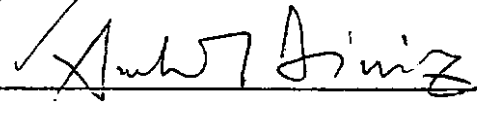
SENADOR(A)  - JOÃO CARLOS RIBEIRO

SENADOR(A)  LINDENOR FARIAS / RS.

SENADOR(A)  - ROBERTO REAVIANO

SENADOR(A) _____ - ROMERO ZUCA

SENADOR(A)  - Rodolfo Hellmberg

SENADOR(A) 

SENADOR(A) _____

SENADOR(A) _____

SENADOR(A) _____

SENADOR(A) _____

SENADOR(A) _____

SENADOR(A) _____

SENADOR(A) _____

SENADOR(A) _____

SENADOR(A) _____

Legislação Citada

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º - A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º - A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º - A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º - Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5º - A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

Publicado no DSF, de 15/5/2014

Secretaria de Editoração e Publicações - Brasília-DF

OS:12166/2014